



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 04 / 03 / 2026  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 66 /2026.**

Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo “Academia Inclusiva”, destinado a reconhecer academias e centros esportivos que promovam acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo “Academia Inclusiva”, destinado a reconhecer academias, centros esportivos e estabelecimentos congêneres que adotem medidas efetivas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para fins de concessão do Selo “Academia Inclusiva”, poderão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – adaptação do espaço físico em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes;

II – disponibilização de equipamentos adaptados e oferta de atividades físicas inclusivas;



## ESTADO DO TOCANTINS

### PODER LEGISLATIVO

III – capacitação de profissionais para atendimento adequado às pessoas com deficiência;

IV – adoção de políticas internas de inclusão e valorização profissional de pessoas com deficiência, observada a legislação federal aplicável;

V – promoção, apoio ou participação em ações e eventos voltados à inclusão social por meio do esporte.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá conceder o Selo “Academia Inclusiva”, por meio do órgão competente, após avaliação técnica quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

**Art. 4º** A concessão do selo terá validade definida em regulamento, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

Parágrafo único. O estabelecimento certificado poderá utilizar o Selo “Academia Inclusiva” em seus materiais institucionais e publicitários durante o período de validade da certificação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** As ações decorrentes desta Lei ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Estado do Tocantins, o Selo “Academia Inclusiva” como instrumento de incentivo e reconhecimento às academias e centros esportivos que adotem práticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

A proposta está alinhada aos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, bem como à competência concorrente dos Estados para proteção e integração social das pessoas com deficiência.

A Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) estabelece deveres ao poder público e à sociedade para assegurar igualdade de oportunidades. Contudo, a efetivação da inclusão depende também de estímulos e mecanismos de reconhecimento de boas práticas.

O projeto não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir política pública de natureza incentivadora e programática, cuja implementação observará a disponibilidade orçamentária

A criação do selo constitui ferramenta moderna de política pública, baseada em reconhecimento institucional e valorização social, promovendo cultura inclusiva no ambiente esportivo e contribuindo para melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência

Pelo exposto, conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa ao apoio para aprovação desta lei, consolidando o Tocantins, como referência nacional na inclusão de pessoa de pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.

---

**Valdemar Júnior**  
**Deputado Estadual**

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P87dfe548e84931aae04b817d693f9a58K15957**Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**Descrição: **Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Selo “Academia Inclusiva”, destinado a reconhecer academias e centros esportivos que promovam acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e dá outras providências.**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **Valdemar Junior**  
(dep.valdemar.junior)Data de Envio: **03/03/2026**  
**10:08:27**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VALDEMAR JÚNIOR

